



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Autoriza transferência financeira à
ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS
UNIVERSITÁRIOS DE OSÓRIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE OSÓRIO, inscrita no CNPJ n.º 90.256.371/0001-21, com a finalidade de auxiliar no custeio do transporte de estudantes residentes em Osório, que frequentam cursos de ensino superior em outros municípios, referente ao 2º semestre de 2025.

Art. 2º A entidade descrita no art. 1º desta Lei deverá prestar contas da devida aplicação dos recursos transferidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio de protocolo, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento integral ao erário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 05.023.0012.0364.0196.2311.33390180000000000000.15000001 – 709.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a transferir o valor de R\$ 50.000,00 à ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE OSÓRIO, CNPJ n.º 90.256.371/0001-21, com a finalidade de auxiliar no custeio do transporte de estudantes residentes em Osório, que frequentam cursos de ensino superior em outros municípios, referente ao 2º semestre de 2025.

A Lei Orgânica de Osório, no Capítulo III do Título III, que trata da Educação e Cultura, dispõe que é facultado ao Município subsidiar, mediante dotação específica, o transporte de estudantes que frequentem cursos fora do seu território (inc. III do parágrafo único do art. 90).

Em 2024, a Lei n.º 6.967, de 4 de dezembro de 2024, autorizou transferência financeira à associação para auxiliar o transporte dos alunos residentes em Osório que cursam o ensino superior em outros municípios (2º semestre). Ainda em 2024, a Lei n.º 6.923, de 24 de maio de 2024, autorizou transferência financeira à associação para auxiliar o transporte dos alunos residentes em Osório que cursam o ensino superior em outros municípios (1º semestre).

No exercício de 2025, a Lei n.º 7.022, de 10 de julho de 2025, igualmente autorizou transferência financeira à mesma entidade, contemplando o auxílio ao transporte dos estudantes referente ao 1º semestre de 2025, reforçando a continuidade e a regularidade desse apoio público.

Conforme a fundamentação adotada para as leis acima mencionadas, a Lei n.º 5.159, de 14 de maio de 2013, define a possibilidade de subvenção social para fins de promoção de educação:

Art. 1º Poderão receber subvenções sociais do Município, entidades de qualquer natureza, sem finalidade lucrativa, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

II - **Promover a defesa** da saúde coletiva ou a assistência médico social ou **educacional**;

Além disso, é base para a realização do presente Projeto de Lei a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

interpretação extensiva do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320/1964, combinado com a lei municipal supramencionada.

Cabe sinalizar que o subsídio é solicitado todos os anos pela associação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 5 de dezembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.